



PROMULGAÇÃO

EMENDA À LOM Nº 030, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Autor do Projeto: Executivo Municipal.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 194 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E MULTAS, DÍVIDA ATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 194. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, dívida ativa e valores provenientes de processos judiciais, ressalvado os servidores beneficiários de gratificação de produtividade por resultados fiscais e o direito dos Procuradores do Município aos honorários de sucumbência”.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 08 de agosto de 2018.


Fábio dos Santos Pereira
Presidente


Waldemir Pereira Gama
Vice-Presidente


Mariel Delfino Amaro
Secretário